

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXIX

Artigos 409 a 425

No informativo dessa semana, trataremos sobre o Imposto Seletivo, com foco em suas disposições preliminares e nas normas gerais.

O Imposto Seletivo incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. São incluídos nessa categoria produtos com código NCM/SH vinculados ao carvão mineral, veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais, concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

Produtos fumígenos e bebidas alcoólicas só estarão sujeitos ao imposto quando comercializados em embalagem primária, ou seja, em contato direto com o produto e entregue ao consumidor final.

O imposto incide sobre o bem ou serviço apenas uma vez, sem possibilidade de aproveitamento de créditos de operações anteriores ou geração de crédito para operações futuras. A administração e

fiscalização do imposto competem à Receita Federal, e o contencioso administrativo seguirá as regras do Decreto nº 70.235/1972.

O fato gerador ocorre no momento da primeira venda do bem, qualquer que seja a modalidade de negócio, na arrematação em leilão público, na transferência gratuita de bens produzidos, na incorporação ao ativo imobilizado pelo fabricante, na extração de bens minerais, no consumo do bem pelo fabricante, na prestação ou pagamento de serviços e na importação de bens ou serviços.

O imposto não incide sobre operações com energia elétrica e telecomunicações, nem sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023.

A base de cálculo corresponde ao valor de venda na comercialização, ao valor de arremate nos leilões, ou a um valor de referência em transações gratuitas, consumo do bem, extração mineral ou comercialização de produtos fumígenos. Na

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

incorporação ao ativo imobilizado, usa-se o valor contábil; para concursos de prognósticos e *fantasy sport*, utiliza-se a receita própria da entidade.

Quando houver alíquotas específicas, a base de cálculo é expressa em unidade de medida. O valor de referência será definido por ato do Poder Executivo, considerando cotações, índices ou preços de mercado apurados em bolsas de mercadorias e futuros, agências de pesquisa ou órgãos governamentais. Para produtos fumígenos, o valor de referência será o preço de venda no varejo.

Para bens sujeitos à alíquota *ad valorem* (de acordo com o valor), a base de cálculo inclui o valor total da operação, abrangendo ajustes de preço, juros, multas, encargos, descontos condicionados, transporte, tributos, preços públicos, tarifas, seguros e taxas. Se o valor estiver em moeda estrangeira, será convertido para real com base na taxa de câmbio do Banco Central do Brasil.

Em transações entre partes relacionadas, quando não houver valor de referência, a base de cálculo não pode ser inferior ao valor de mercado praticado entre partes independentes. Consideram-se partes relacionadas o controlador e as controladas; as coligadas; as entidades incluídas em demonstrações financeiras consolidadas; entidades que detenham 25% ou mais dos lucros ou ativos de outra; as entidades sob controle comum ou com participação mínima de 20% dos mesmos sócios ou acionistas; e a entidade e a pessoa física cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de conselheiro, diretor ou controlador.

Não integram a base de cálculo do Imposto Seletivo a CBS, o IBS, o próprio Imposto Seletivo incidente na operação e descontos incondicionais. São considerados descontos incondicionais aqueles destacados no documento fiscal que não dependam de evento futuro. Da mesma forma, as bonificações também não compõem a base de cálculo, salvo no caso de tributação por alíquota específica, em que devem ser incluídos os bens fornecidos a título de bonificação. Até 31 de dezembro de 2032, o ICMS e o ISS também não integram a base de cálculo.

As devoluções de bens vendidos permitem ao contribuinte abater o valor do Imposto Seletivo que tenha sido cobrado na operação, sendo esse abatimento realizado no mesmo período de apuração em que ocorreu a devolução ou em períodos posteriores.

As alíquotas para veículos, aeronaves e embarcações serão definidas por lei ordinária e podem variar conforme critérios de potência, eficiência energética, desempenho estrutural, tecnologias de assistência à condução, reciclabilidade, emissão de carbono, densidade tecnológica, produção no Brasil e categoria do veículo. A alíquota será reduzida a zero para veículos adquiridos por beneficiários cujo direito ao regime diferenciado tenha sido reconhecido pela Receita Federal.

Se o adquirente for pessoa com deficiência física, visual ou auditiva, com deficiência mental severa ou profunda, ou com transtorno de espectro autista, a redução da alíquota se aplica apenas a veículos cujo preço de venda ao consumidor não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

As alíquotas para aeronaves e embarcações serão definidas por lei ordinária, podendo ser diferenciadas de acordo com critérios de sustentabilidade ambiental previstos na mesma lei. A lei ordinária irá fixar alíquota zero para aeronaves e embarcações que não emitam dióxido de carbono ou que apresentem elevada eficiência energético-ambiental.

Produtos fumígenos e bebidas alcoólicas terão alíquotas *ad valorem*, cumuladas com alíquotas específicas. No caso das bebidas alcoólicas, a alíquota específica será calculada considerando o teor alcoólico multiplicado pelo volume do produto. Para bens minerais extraídos, a alíquota terá limite máximo de 0,25%. As alíquotas desses produtos serão aplicadas de forma escalonada, sendo incorporado gradualmente, entre 2029 e 2033, a diferença entre as alíquotas de ICMS incidentes e as alíquotas modais do imposto.

O ajuste escalonado poderá ser feito por estimativa para o conjunto de bebidas ou diferenciado por categoria, sem condicionar a definição das alíquotas à manutenção da carga tributária de setores específicos. Além disso, as alíquotas de bebidas alcoólicas podem ser diferenciadas para operações realizadas por pequenos produtores, podendo ser progressivas de acordo com o volume de produção e diferenciadas por categoria do produto.

O gás natural usado como insumo industrial ou combustível para transporte terá alíquota zero, mediante declaração do adquirente ou importador. Se usado para outro fim, o imposto será recolhido

pelo adquirente ou importador, com a alíquota determinada, acrescida de multa e juros.

O contribuinte do Imposto Seletivo será o fabricante na primeira venda, incorporação ao ativo imobilizado, transferência gratuita ou consumo; o importador na entrada de bens do exterior; o arrematante em leilão; o produtor-extrativista na extração; e o fornecedor de serviços, mesmo no exterior.

O pagamento do imposto também é responsabilidade de transportadores de produtos sem documentação fiscal, possuidores de produtos para venda ou industrialização sem comprovação de origem, e proprietários ou detentores de produtos nacionais com imunidade para exportação, exceto quando em trânsito para consumo em aeronaves ou embarcações de tráfego internacional, lojas francas, aquisição de produtos por empresa comercial exportadora, destinados exclusivamente à exportação e enviados diretamente do estabelecimento industrial para embarque ou recintos alfandegados. O fabricante será solidariamente responsável se tiver contribuído para essas situações citadas.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.